



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

DESPACHO

Pregão Presencial Nº 27/2019

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de CBUQ CAP 50/70 e Emulsão Asfáltica RR-1C.

Ante as razões anexas, apresentadas através de parecer da Assessoria de Jurídica e considerações do Pregoeiro, determino a anulação do item 02 (Emulsão Asfáltica RR-1C) do processo licitatório denominado Pregão Presencial Nº 27/2019, por ilegalidade, conforme art. 49, *caput*, da lei 8666/93 e justificativa fundamentada no processo interno.

Registre-se.

Publique-se.

Em atendimento aos artigos 49, § 3º e art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, ficam intimadas as empresas interessadas, a interpor recurso administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis.

Tucunduva/RS, 14 de Janeiro de 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 001/2020

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, dúvidas acerca do recurso oposto pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda referente ao pregão presencial nº. 27/2019.

Passo as considerações.

Inicialmente, em resposta ao solicitado, informo que o objeto social da empresa habilitada não necessita ter objeto social idêntico ao licitado, apenas compatível.

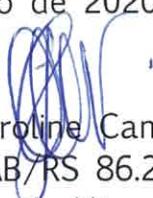
Quanto ao recurso da empresa propriamente dito, não podemos inabilitar a empresa Carpemedo e Cila Ltda, pois preencheu todos os requisitos do edital, nem tampouco habilitar a empresa Traçado Construções e Serviços Ltda por apresentar documentos além dos solicitados no edital.

Já no tocante a autorização da Agência Nacional de Petróleo para distribuição de emulsão asfáltica, o recurso manejado tem fundamento técnico, que deve ser analisado por profissional da área de engenharia ou outro com conhecimento de causa do assunto.

Dessa forma, em resposta a solicitação de parecer jurídico, esta Assessoria Jurídica opina pela anulação do item 02 (emulsão asfáltica) do pregão presencial nº. 27/2019, devendo antes da publicação de novo edital acerca do referido item, ser elaborado um estudo técnico ou aprofundado acerca das alegações constantes no recurso manejado pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda, eis que as mesmas possuem relevantes e verídicas alegações técnicas no tocante a autorização da Agência Nacional de Petróleo para distribuição de emulsão asfáltica.



Tucunduva/RS, 09 de janeiro de 2020.


Juliane Caroline Camera Nedel
OAB/RS 86.241
Assessora Jurídica Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Presencial nº 27/2019 - Registro de Preços para aquisição de CBUQ e Emulsão Asfáltica

Recorrente: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: CARPENEDO & CIA LTDA

Recurso: Apresentado Tempestivamente

Contrarrazão: Não apresentada.

Considerando que:

- O edital de Pregão Presencial nº 27/2019 não fez previsão dos documentos específicos quanto a qualificação técnica, para aquisição de Emulsão Asfáltica;
- O item 2.1 do edital o qual reza: "*Poderão participar desta licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital*", não define as regras para as empresas serem consideradas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto da licitação em análise, no caso em relação a qualificação técnica para fornecimento de Emulsão Asfáltica.
- Conforme parecer da Assessoria Jurídica do Município, o recurso interposto pela recorrente possui relevantes e verídicas alegações técnicas no tocante a autorização ANP para distribuição de emulsão asfáltica.

Decido:

Fazer subir à autoridade superior os autos do processo, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal a manutenção do parecer da Assessoria Jurídica nº 01, do dia 09 de janeiro de 2020, o qual opina pela anulação do item 02 (emulsão asfáltica) e a realização de estudo técnico visando a publicação de novo edital.

Tucunduva/RS, 13 de janeiro de 2020.


Marcos Sonza
Pregoeiro

